



PARECER DA CCJ REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023.

“Insere §5º ao art. 5º da Lei Complementar 148 de 03 de novembro de 2021 que ‘Institui o Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos titulares de cargo efetivo do município de Sarzedo; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime próprio de previdência complementar de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza celebração de convênio com entidade fechada de previdência complementar e dá outras providências”

O Projeto de Lei Complementar 01/2023, de autoria do Executivo Municipal, vem à esta Comissão para análise sob os ângulos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 09 de fevereiro do corrente ano, durante a 1ª Sessão Ordinária da terceira sessão legislativa, foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação com diversas observações pertinentes, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legal, e constitucional e da boa técnica legislativa.

Vale ressaltar, que o presente projeto vem com intuito de trazer maior segurança jurídica, pois a proposição aqui analisada vem adequar a LC N°.148/2021 (“Institui o Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município de Sarzedo...), para que esteja compatível com o art. 47 do regulamento BB Prev. Brasil.

No que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar de nº 01/2023, com 01 Emenda para adequação da ementa.

Sarzedo, Sala das Comissões Franklin Landi, em 14 de março de 2023.


Edmilson Miguel Júlio

Presidente da C.C.J - 2023


Rodrigo Antônio Ferretti
Vereador Progressista
2021/2024
Câmara Municipal de Sarzedo

Relator (suplente) da CCJ